



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.665/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 16/09/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: MIMOSO

**AUTORIZA SUBVENÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021 A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR**, Associação Privada, cadastrada no CNPJ sob o nº. 12.700.586/0001-86, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de setembro de 2021.

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.665/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.665/2021** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 15/09/2021

Peter Nogueira da Costa

**“AUTORIZA SUBVENÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021 A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR**, Associação Privada, cadastrada no CNPJ sob o nº. 12.700.586/0001-86, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

(sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de setembro de 2021.

---

Sebastião Renato Cabral

Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.700.586/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRES REIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AAFTR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>CPO LAGEADO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTE DO ITABAPOANA</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>antonioquiquita@yahoo.com.br</b>	
TELEFONE <b>(28) 3555-4202/ (28) 3555-1564</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2021** às **14:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRES REIS**  
**CNPJ: 12.700.586/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:05 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **11BB.582F.B3B4.9044**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000586938

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.700.586/0001-86

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/09/2021**, válida até **07/12/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/09/2021.

Autenticação eletrônica: **0020.3A33.7DC0.CFA0**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.700.586/0001-86

**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS AGRIC FAMILIARES TRES REIS

**Endereço:** SIT SÍTIO LAGEADO SN / SAO PEDRO DO ITABAP / MIMOSO DO SUL / ES  
/ 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2021 a 19/09/2021

**Certificação Número:** 2021082102264977629395

Informação obtida em 08/09/2021 14:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2021/0001599**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 12.700.586/0001-86  
, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210001599

**Validade 90 dias**

Emitida Quarta-Feira, 08 de Setembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 067 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA SUBVENÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021 A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR**, ajuda de custo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de setembro de 2021.

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 067 /2021 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021 A  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES  
TRÊS REIS - AAFTR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR**, Associação Privada, cadastrada no CNPJ sob o nº. 12.700.586/0001-86, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

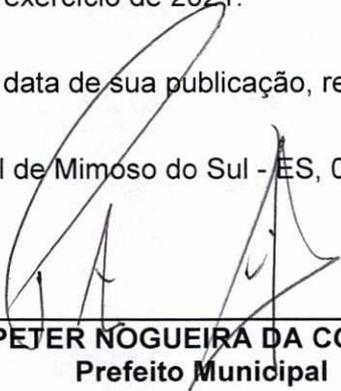
**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.700.586/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRES REIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AAFTR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>CPO LAGEADO</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTE DO ITABAPOANA</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>antonioquiquita@yahoo.com.br</b>	
TELEFONE <b>(28) 3555-4202/ (28) 3555-1564</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2021** às **14:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRES REIS**  
**CNPJ: 12.700.586/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:05 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **11BB.582F.B3B4.9044**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000586938

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.700.586/0001-86

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/09/2021**, válida até **07/12/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/09/2021.

Autenticação eletrônica: **0020.3A33.7DC0.CFA0**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.700.586/0001-86

**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS AGRIC FAMILIARES TRES REIS

**Endereço:** SIT SÍTIO LAGEADO SN / SAO PEDRO DO ITABAP / MIMOSO DO SUL / ES  
/ 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2021 a 19/09/2021

**Certificação Número:** 2021082102264977629395

Informação obtida em 08/09/2021 14:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2021/0001599**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 12.700.586/0001-86  
, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210001599

**Validade 90 dias**

Emitida Quarta-Feira, 08 de Setembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº: 067/2021.**

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** “**AUTORIZA A SUBVENÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021 À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS - AAFTR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

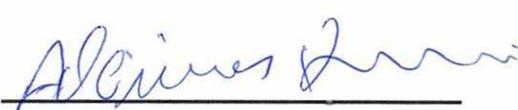
**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 067/2021, autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos no exercício de 2021 a Associação dos Agricultores Familiares Três Reis - AAFTR, entidade sem fins lucrativos, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme constante em seu artigo 1º, o qual poderá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, nos termos prefixados em seu artigo 1º, §2º. Conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 067/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 067/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
**Relator**